



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PROCESSO Nº 116/2023 – TJD/AM – SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: EPD CARAUARI FUTSAL

RELATORA: ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO SÉRIE OURO 2023 MASCULINO ADULTO - FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTSAL – FAFS

JOGO: EPD CARAUARI FUTSAL X EPD ABILIO NERY E.C.

DATA DO JOGO: 13/10/2023

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

RELATÓRIO

Vistos,

Trata-se de denúncia formalizada pela PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, assinada pela Ilustre Doutora KETLEN ROQUE DOS ANJOS, Procuradora de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, atribuindo, em desfavor da EPD DENUNCIADA, a infração descrita no artigo 213, I do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Conforme consta na peça acusatória, a querela diz respeito ao fato da EPD CARAUARI FUTSAL, na partida do dia 13 de outubro de 2023, contra a EPD ABILIO NERY E.C., válida pelo CAMPEONATO SÉRIE OURO 2023 MASCULINO ADULTO - FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTSAL – FAFS – NÃO PROFISSIONAL/2023, não ter sido diligente, deixando de tomar providências para prevenir, nem reprimir a conduta de torcedor durante a partida, conduta descrita no art. 213, I, do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Encerra pugnando pelo recebimento da denúncia; pela citação da EPD denunciada para responder aos termos desta; pela condenação da **EPD CARAUARI FUTSAL** nos termos do artigo 213, I. do CBJD do CBJD.

Folhas 05-06 correspondem ao Relatório de Arbitragem e sua continuação.

Certidões e expedientes saneadores das folhas 07-10.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DOAMAZONAS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES DESPORTIVOS às folhas 11, com apontamentos negativos.

EDITAL e comprovantes de sua publicação, para convocação e realização da Sessão às folhas seguintes.

Do relatório, é o necessário.

VOTO VENCIDO DA RELATORA

Seguindo os termos já constantes no relatório retro, esta querela diz respeito ao fato de a DENUNCIADA - **EPD CARAUARI FUTSAL**, na partida do dia 13 de outubro de 2023, contra a EPD ABILIO NERY E.C., válida pelo CAMPEONATO SÉRIE OURO 2023 MASCULINO ADULTO - FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTSAL – FAFS – NÃO PROFISSIONAL/2023, não ter sido diligente, deixando de tomar providências para prevenir, nem reprimir a conduta de torcedor durante a partida, conduta descrita no art. 213, I, do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

No presente caso não há dúvida do cometimento de infração haja vista a Súmula e Relatório de Partida, devidamente assinada pelo árbitro principal e auxiliar, bem como o vídeo e fotos carregados aos autos com a exordial.

Vejamos o disposto no artigo 213, I, do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto

(...).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

O comportamento adotado pelo torcedor da EPD vai de encontro ao espírito esportivo que permeia todas as partidas, devendo ser combatido por esta e também por este Tribunal. Salaria que no presente caso, a EPD não possui processo disciplinar. Assim entendo a responsabilidade da EPD e sua conduta capitulada no artigo 213, I do CBJD.

Em sede de dosimetria, isto é, para justificar o valor referente à multa aplicada, tem-se principalmente a necessidade de que tais decisões cumpram o papel pedagógico esperado. Assim, tendo a infração gravidade média, entendo necessária a aplicação da penalidade de multa na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entretanto, haja vista tratar-se de competição não-profissional e não haver condenação anterior, voto pela aplicação do artigo 182 do CBJD, reduzindo a multa na metade.

Isto posto, voto pela PROCEDÊNCIA da presente denúncia, CONDENANDO a Denunciada - **EPD CARAUARI FUTSAL**, nos termos do artigo 213, I do CBJD, à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reduzida pela metade nos termos do artigo 182 do CBJD, como ferramenta de efetivação das decisões deste Tribunal, necessária para que tais atos aqui discutidos sejam estancados por quem de direito, com base nos dispositivos já mencionados.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, 13 de novembro de 2023.


Alice de Aquino Siqueira e Silva
Auditora Suplente – 2ª Comissão Disciplinar
TJD/AM